



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **LEI Nº 2.427, DE 17 DE JULHO DE 2012.**

**Dispõe sobre o período de competência para recolhimento do ISS retido por órgãos públicos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** - No caso de retenção do ISS por órgãos da administração pública direta e indireta, autárquicos e fundacionais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, das esferas federal, estadual e municipal, considera-se período de competência para recolhimento do tributo, o mês da retenção ou do pagamento do serviço.

**Parágrafo único** - Fica alterada, em caráter reparador, a competência para recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço, das retenções efetuadas até a presente data pela Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia - BAENSPA, para até 30 dias da data de entrada em vigor desta Lei.

**Art. 2º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
17 de julho de 2012.**

**CARLINDO FILHO  
= Prefeito =**